

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Vermelho)

Altera a Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 16 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. O mandato de vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. (NR)”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inequívoco o avanço do país no que concerne à desburocratização do registro de novos empreendimentos, sendo que hoje a média de tempo para abrir uma empresa no país é de 1 dia e 22 horas. Até poucos anos atrás, levava-se meses para abrir uma empresa.

Essa evolução ocorreu, em grande parte, devido ao trabalho desenvolvido pelas Juntas Comerciais que, em parceria com o Governo Federal, derrubou o tempo de abertura de empresas, por meio da digitalização dos processos, o que facilitou o empreendedorismo no país.

No entanto, esse trabalho está sob risco de sofrer com solução de continuidade, pela legislação atual, não é permitida a recondução de vogais, órgão de conselho superior das Juntas Comerciais, por mais de um mandato,



fazendo com que esses órgãos, de natureza eminentemente técnica, fiquem impedidos de continuar o seu trabalho.

Não há dúvida de que seria melhor para o ambiente de negócios permitir a recondução dos vogais, o que, por óbvio, ficaria a critério discricionário de cada Governador, que são os agentes competentes para proceder com as devidas nomeações.

Assim, dentro de critérios de conveniência e oportunidade, poderia a Administração Pública decidir aqueles mandatos que seriam renovados e os que não seriam, de modo a atender o princípio da eficiência, evitando-se, assim, que os serviços sejam descontinuados apenas porque foi extrapolado o prazo do mandato.

Desse modo, permite-se a adoção do ditado popular “time que está ganhando não se mexe”, cabendo a cada Governador decidir se é oportuno, visando o interesse público, a manutenção ou não dos vogais a cada fim de mandato, possibilitando que os que estão fazendo um bom trabalho continuem, e aqueles que não estejam fazendo um trabalho condizente sejam substituídos.

Nesse sentido, estamos encaminhando projeto de lei que permite a recondução dos vogais por mais de um período, o que deve assegurar a continuidade do processo de modernização em curso no país.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Vermelho

PL/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225876412300>

